



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 3680/MAP – 21 Abril 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3110/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 1735/2011 de 13 de Abril do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete
de S. Exa. o Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência: Sua Comunicação: Of. 1735/2011 13-04-2011
Proc. 353/2011
Reg. 2347/2011

**Assunto: Pergunta n.º 3110/XI/(2ª) – AC de 17 de Março de 2011.
Escola Fixa de Trânsito de Arruda dos Vinhos.**

Em resposta à pergunta acima identificada dos Senhores Deputados Miguel Coelho, Celeste Correia e outros, sobre a Escola Fixa de Trânsito de Arruda dos Vinhos, cumpre esclarecer o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, estabeleceu as condições de participação do Estado no financiamento de projectos de investimento da responsabilidade dos diferentes níveis da Administração Pública, através de contratos-programa e de acordos de colaboração, nomeadamente no que refere à cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais.
2. Ao abrigo desse diploma a Direcção-Geral de Viação (DGV) celebrou acordos de colaboração, com a forma de protocolo, com autarquias tendo em vista a execução de projectos na área da segurança rodoviária da competência das edilidades.

Ao abrigo de dois protocolos celebrados com a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos a DGV participou a construção e dotação de equipamento da Escola de Trânsito daquela autarquia com uma verba total de 114.542,4 €.

A vigência do protocolo celebrado entre a DGV e as câmaras municipais terminava 30 dias após a liquidação do financiamento, não subsistindo qualquer obrigação posterior por parte da DGV. A manutenção e funcionamento da Escola ficava inteiramente a cargo da autarquia, como parte integrante dos restantes equipamentos municipais.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GABINETE DO MINISTRO

3. A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) que sucedeu à Direcção-Geral de Viação no que se refere às políticas de prevenção e segurança rodoviária, não tem competência para desempenhar junto das autarquias qualquer papel de fiscalização no que concerne a Escolas de Trânsito.
4. A ANSR desconhece qualquer acção da Prevenção Rodoviária Portuguesa neste domínio.

Com os melhores cumprimentos, *Personais*

O Chefe do Gabinete

A.J. Coelho dos Santos

AP/CC